



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETON.º 6344/2021** **=DE 17 DE MARÇO DE 2021=**

*“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que o Município de Jardimópolis possui gestão plena do sistema de saúde, nos termos da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do Decreto Federal n. 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos n. 64.881, de 22 de março de 2020, e n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde de nossa região (Aquífero Guarani amparado pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica GVE XXIV) ante o aumento do número de infectados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO a medida de ocupação de leitos COVID-19 apresentada nas últimas horas, mesmo com o aumento expressivo de novos leitos, mantém-se acima de 90% nas CTIs, e;

CONSIDERANDO, finalmente, a situação epidemiológica do Município de Jardimópolis acompanhada pelos gráficos e tabelas constantes do controle exercido pela Secretaria de Saúde do Município:

#### DECRETA:

Artigo 1º Institui no Município de Jardimópolis, em caráter temporário e excepcional no período de 18 a 21 de março de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo de conter imediatamente a transmissão e a disseminação da COVID- 19.

Artigo 2º No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para as finalidades de:

- I- Aquisição de medicamentos para uso humano e veterinário;
- II- Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III-Embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;
- IV- Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V- Prestação de serviços permitidos por este decreto;
- VI- Atividades comerciais permitidas por este decreto.

Artigo 3º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mencionados no artigo 2º, incisos I a IV deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os clientes e usuários, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras nasobuciais, mantenham-se à distância de, ao menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas no interior e no exterior do estabelecimento. Para o inciso I, recomenda-se a adoção de entrega em domicílio – delivery.

#### Artigo 4º Ficam permitidas:

- I- As atividades de segurança privada;
- II-As atividades industriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o artigo 1º deste decreto, desabastecimento de produtos essenciais nos comércios varejistas, tais como alimentos, produtos de limpeza e

produtos de higiene pessoal, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução possível do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

III- A prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

IV- A atividade de entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços, por:

a) supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando a atividade segundo a CNAE do estabelecimento;

b) padarias e açougues;

c) comércios atacadista e varejista de hortifrutícolas;

d) distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10L (dez litros) ou 20L (vinte litros);

e) comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização;

f) casas de ração e pet shops;

§1º. Estabelecimentos comerciais de alimentos, como supermercados, minimercados, mercearias e similares desde que atendam ao disposto na alínea a, padarias, açougues, varejões e serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, serviços ambulantes de alimentação, rotisseria, marmitarias, casas de ração e pet shops, poderão funcionar apenas e tão somente com os serviços de entregas em domicílio - delivery – desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários.

§2º. O sistema de entregas em domicílio - delivery - permitido aos estabelecimentos supramencionados poderá ocorrer no período compreendido entre 6h (seis horas) e 20h (vinte horas).

§3º. Faz-se vedada a oferta de seção de consumo em serviços de alimentação e em estabelecimentos comerciais de alimentos. Faz-se vedado ainda o consumo de alimentos e bebidas nesses estabelecimentos.

§4º. Fazem-se vedadas as modalidades de entrega através de carros (drive thru) e retirada no local (take away).

V- O abastecimento em postos de combustíveis, de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

a) das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este decreto;

b) sem restrição de horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Polícia Militar;

VI- Serviços de transporte de mercadorias oriundos do Município de Jardimópolis com destino a outros Municípios;

VII- Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao Município de Jardimópolis;

VIII- Atividades de autoatendimento em agências bancárias devendo o estabelecimento responsabilizar-se pela regularidade das filas internas e externas mantendo-se o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, pela disponibilização de álcool em gel a 70% para a higienização das mãos e pelo uso correto e obrigatório de máscara nasobucal (cobrindo totalmente o nariz e a boca) pelos usuários; permitida a presença de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção referentes ao autoatendimento, fazendo-se obrigatória a presença de empregado ou segurança durante o período permitido para o autoatendimento. As agências bancárias poderão permanecer abertas, exclusivamente para o autoatendimento, no horário compreendido entre 8:00 às 14:00 horas.

IX - Serviços de transporte de valores e de combustíveis.

Artigo 5º Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Artigo 6º Ficam suspensos, no período de que trata o artigo 1º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Parágrafo Único: Os serviços administrativos públicos poderão ser realizados exclusivamente na modalidade teletrabalho (home office).

Artigo 7º Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações, multa e/ ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e suas alterações.

§ Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

Artigo 8º A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao

Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

Artigo 9º Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Artigo 10 A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

I- Vigilância Sanitária;

II- Fiscalização Tributária;

III- Conselho Tutelar;

IV- Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

Artigo 11 Fica, no período de 18 a 21 de março de 2021, suspenso o Decreto Municipal n. 6.341, de 12 de março de 2021.

Artigo 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 18 a 21 de março de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o cenário epidemiológico da COVID-19 em nossa região e com o Plano São Paulo.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 17 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP